



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 09:00h, reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, o(a) Pregoeiro(a) que subscreve a presente Ata, juntamente com a equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 302, de agosto de 2016, para proceder à abertura e julgamento do processo de licitação modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 5/2017, que tem por objeto a formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de suplementos alimentares e dietas enterais, para atender munícipes que necessitam das mesmas, atendidos pela secretaria de saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2017, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I (Memorial Descritivo) do respectivo Edital. Aberta a sessão, passou-se inicialmente ao credenciamento dos Licitantes presentes, pelo que se legitimaram a concorrer as empresas: **LFE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI – ME, CNPJ: 18.562.869/0001-95 (doravante: LFE); M M WEBER & CIA LTDA – EPP, CNPJ: 78.081.262/0001-15 (doravante: WEBER); CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP, CNPJ: 25.452.163/0001-36 (doravante: CENTER); A C MATERIAS MÉDICOS LTDA – EPP, CNPJ: 11.136.620/0001-08 (doravante: AC); RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ: 00.358.519/0001-46 (doravante: RCC); VACCARIN & ALFF LTDA – ME, CNPJ: 18.574.431/0001-27 (doravante: VACCARIN).** Todas as empresas apresentaram documentação comprovando enquadramento na condição de ME e/ou EPP, permitindo sua participação no certame.

As empresas RCC e AC encaminharam por correio os documentos para participação no certame, não tendo representante presente, por tanto valendo apenas a proposta escrita.

Caso seja necessário, terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Em seguida, o(a) Pregoeiro(a) declarou aberta a sessão pública de Pregão, tecendo esclarecimentos acerca do procedimento licitatório. Após, recebeu dos Licitantes presentes e credenciados a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação juntamente com os envelopes nº 01 (proposta de preço) e nº 02 (documentação de habilitação), passando a abertura e aferição do conteúdo dos primeiros, disponibilizando-os para que os representantes credenciados e presentes na sessão efetuassem verificação e apresentassem eventuais apontamentos. Após ter o(a) Pregoeiro(a) averiguado a conformidade das propostas com os requisitos presentes em Edital, proclamou-as aos presentes, indicando o seguinte:

- a) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante LFE, com base nas disposições constantes do item 16.4, especialmente no que diz respeito ao subitem 16.4.1 do Edital, fica desclassificada a proposta apresentada pela Licitante LFE para todos os itens, visto que a mesma não atende ao previsto no subitem 10.2.10, que trata do prazo de validade da proposta.
- b) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante WEBER, o valor de proposta para o Item 9 está acima do valor máximo do edital, portanto fica desclassificada para este Item a licitante WEBER.





Município de Mercedes

Estado do Paraná

- c) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante RCC, o valor de proposta para os Itens 7, 8 e 9 está acima do valor máximo do edital, portanto fica desclassificada para os Itens a licitante RCC.
- d) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante AC, o valor de proposta para o Item 6 está acima do valor máximo do edital, portanto fica desclassificada para este Item a licitante AC.
- e) No que diz respeito à proposta apresentada pela licitante CENTER, com base nas disposições constantes do item 16.4, especialmente no que diz respeito ao subitem 16.4.1 do Edital, fica desclassificada a proposta apresentada pela Licitante CENTER para os itens 3 e 13, visto que a mesma não atende ao previsto no subitem 10.2.6 do Edital, que trata da apresentação completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, quando da apresentação da proposta de preços.

Realizada a classificação de conformidade com o estabelecido em Edital (Anexo I), passou então o(a) Pregoeiro(a) a convocar os licitantes para oferecimento de lances, de acordo com as disposições da Lei n.º 10.520/02, os quais se deram de acordo com o registrado nas planilhas anexas, partes integrantes desta Ata.

O Licitante WEBER pediu para se retirar de sessão após a disputa do Lote 3, o pregoeiro deixou o licitante se retirar mais informou que o mesmo não assinará a ata e perderá oportunidade de manifestar recurso.

À medida em que a disputa foi ocorrendo e a documentação de habilitação das licitantes vencedoras foram sendo abertas e verificadas, foram sendo disponibilizadas a todos os licitantes para verificar e vistar as mesmas. Vencida a etapa de apresentação de lances verbais, promoveu o(a) Pregoeiro(a) nova classificação das propostas, pelo que se apurou a classificação final verificada no Anexo II desta Ata.

Após a ordenação mencionada, averiguou o(a) Pregoeiro(a) a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar, decidindo por acolhê-las em virtude de estarem condizentes com o instrumento convocatório e com os preços praticados no mercado. Ato contínuo, passou a abertura dos envelopes nº 02 (documentação de habilitação), na abertura da documentação de habilitação do Licitante AC o mesmo apresentou a Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual CICAD (Item 11.5.2 do Edital) vencida, por isso será assegurado a Licitante JPL o prazo de 5 dias úteis, prorrogados por mais 5 dias úteis para regularização da documentação. Para os demais Lotes foi aberta a documentação de habilitação dos vencedores e estavam de acordo com as exigências do Edital. Todos os documentos foram rubricados e aferidos pelos presentes.

A Licitante CENTER manifestou interesse em recurso sobre o julgamento da CPL sobre a sua desclassificação, sob a argumentação de que "*Sendo que o motivo da desclassificação foi a ausência de descrição na proposta apresentada no pregão. Justifico que nos como representante das indústrias temos que usar o descritivo recomendado pela indústria e não a publicada no edital, que segue um padrão voltado ao atendimento do paciente, que pode contemplar mais uma marca. Os produtos cotados pela empresa Center Nutri atendem o descritivo, e isso foi provado pelo envio da ficha técnica em anexo no proposta.*" tendo 3 dias para protocolar o seu pedido de recuso conforme art. 4, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

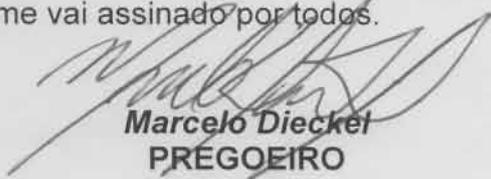
Vencida a etapa de habilitação, declarou o Pregoeiro que o Item 3 e 13 fica pendente da declaração de vencedora e adjudicação para aguardo dos tramites recursais, os demais Itens declaro vencedoras as empresas classificadas em primeiro lugar, conforme consignado no Anexo II da presente Ata, ficando a adjudicação do objeto às licitantes vencedoras. Finda

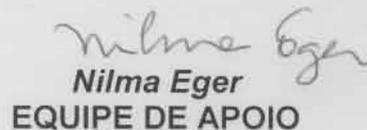


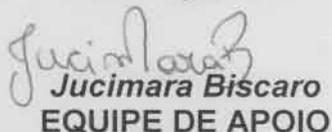
Município de Mercedes

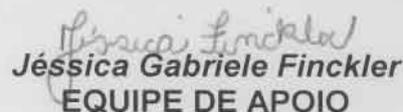
Estado do Paraná

a sessão e nada mais havendo a constar, encerrou-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinado por todos.


Marcelo Dieckel
PREGOEIRO


Nilma Eger
EQUIPE DE APOIO


Jucimara Biscaro
EQUIPE DE APOIO


Jéssica Gabriele Finckler
EQUIPE DE APOIO

LICITANTES:



LFE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI – ME
CNPJ: 18.562.869/0001-95

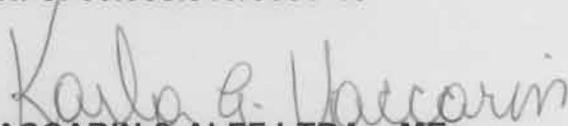
M M WEBER & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 78.081.262/0001-15



CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – EPP
CNPJ: 25.452.163/0001-36

A C MATERIAS MÉDICOS LTDA – EPP
CNPJ: 11.136.620/0001-08

**RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS
E HOSPITALARES LTDA – ME**
CNPJ: 00.358.519/0001-46



VACCARIN & ALFF LTDA – ME
CNPJ: 18.574.431/0001-27

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ITEM 01		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	21,00
2º	VACCARIN	24,90
3º	LFE*	27,90
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 02		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	28,00
2º	VACCARIN	28,10
3º	LFE*	30,00
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 03		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CENTER*	16,50
2º	AC	21,00
3º	VACCARIN	27,40
4º	LFE*	28,00
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 04		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	49,00
2º	VACCARIN	49,78
3º	WEBER	53,89
4º	LFE*	54,00
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 05		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	41,95
2º	AC	55,00
3º	LFE*	65,00
4º	WEBER	66,89
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 06		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	20,10
2º	RCC	22,28
3º	WEBER	31,99
4º	AC*	49,00
5º	LFE	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 07		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	23,20
2º	WEBER	30,96
3º	RCC*	35,32
4º	AC	48,00
5º	LFE	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 08		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	30,10
2º	AC	39,00
3º	RCC*	63,10
4º	LFE	
5º	WEBER	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 09		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	34,20
2º	AC	39,00
3º	RCC*	63,10
4º	WEBER*	76,94
5º	LFE	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 10		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	41,00
2º	VACCARIN	58,60
3º	LFE	
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 11		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	20,00
2º	VACCARIN	23,10
3º	WEBER	24,98
4º	LFE	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 12		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	120,00
2º	VACCARIN	122,10
3º	WEBER	138,89
4º	LFE	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 13		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CENTER	33,50
2º	AC	35,00
3º	VACCARIN	42,10
4º	LFE	
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 14		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	41,00
2º	LFE*	55,00
3º	VACCARIN	55,10
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 15		
Ordem	Empresa	Valor
1º	AC	90,00
2º	VACCARIN	101,20
3º	CENTER	103,00
4º	LFE*	110,00
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO FINAL

ITEM 01		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	20,90
2º	AC	21,00
3º	LFE*	27,90
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 02		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	27,86
2º	AC	28,00
3º	LFE*	30,00
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 03		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	27,40
2º	AC	21,00
3º	CENTER*	16,50
4º	LFE*	28,00
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 04		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	48,76
2º	AC	49,00
3º	WEBER	53,89
4º	LFE*	54,00
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 05		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	40,00
2º	AC	55,00
3º	LFE*	65,00
4º	WEBER	66,89
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 06		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	20,10
2º	RCC	22,28
3º	WEBER	31,99
4º	AC*	49,00
5º	LFE	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 07		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	23,20
2º	WEBER	30,96
3º	RCC*	35,32
4º	AC	48,00
5º	LFE	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 08		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	29,53
2º	AC	39,00
3º	RCC*	63,10
4º	LFE	
5º	WEBER	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

ITEM 09		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	29,53
2º	AC	39,00
3º	RCC*	63,10
4º	WEBER*	76,94
5º	LFE	
6º	CENTER	
* Proposta desclassifica		

[Handwritten marks]

[Handwritten marks]

ITEM 10		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	40,20
2º	AC	41,00
3º	LFE	
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 11		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	19,90
2º	AC	20,00
3º	WEBER	24,98
4º	LFE	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 12		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	119,40
2º	AC	120,00
3º	WEBER	138,89
4º	LFE	
5º	CENTER	
6º	RCC	

ITEM 13		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	34,83
2º	AC	35,00
3º	CENTER*	33,50
4º	LFE	
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 14		
Ordem	Empresa	Valor
1º	VACCARIN	40,80
2º	AC	41,00
3º	LFE*	55,00
4º	WEBER	
5º	CENTER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

ITEM 15		
Ordem	Empresa	Valor
1º	CENTER	89,55
2º	AC	90,00
3º	VACCARIN	101,20
4º	LFE*	110,00
5º	WEBER	
6º	RCC	
* Proposta desclassifica		

J R H

